

Imprensa Oficial Extrema | MG



Extrema | 26 de agosto a 01 de setembro de 2022 | Ano 2 | Edição 87 | www.extrema.mg.gov.br | Distribuição Online Gratuita

1. Notícia | 2. Atos do Executivo

EXTREMA REASSUME O POSTO DE CIDADE DO SUL DE MINAS COM A MAIOR GERAÇÃO DE EMPREGOS NO ANO

Após divulgação dos dados referentes ao mês de julho, o município registrou um saldo positivo na geração de emprego em 2022 e ultrapassou Varginha, que até então obtinha bons resultados

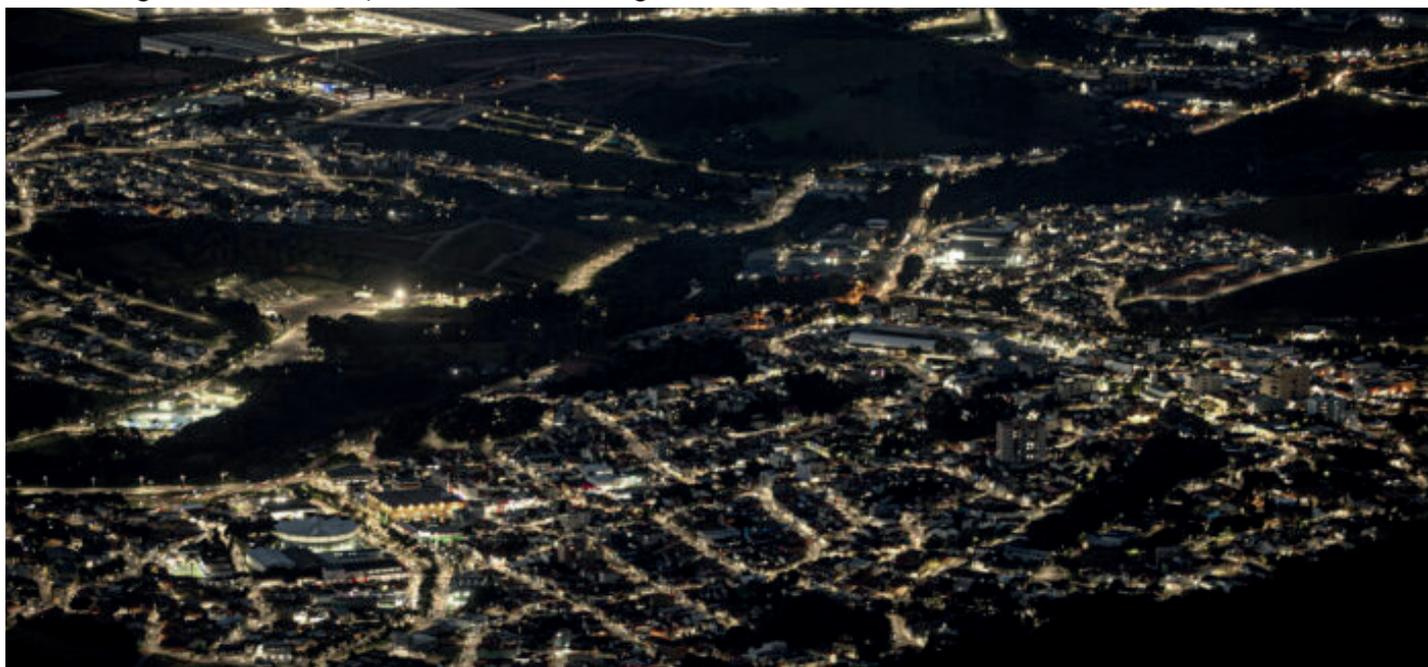
O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) atualizou, nesta semana, os dados referente à geração de empregos e segundo apontou a pesquisa, a cidade de Extrema obteve bons resultados no mês de julho, alcançando o título de cidade com a maior geração de empregos no ano do Sul de Minas.

Segundo dados divulgados pelo Caged, entre as cidades do Sul de Minas, Pouso Alegre foi a que mais gerou empregos no mês de julho, com 2.282 vagas criadas, enquanto Extrema seguiu

na 4ª colocação com a geração de 1.978 novos empregos somente em julho, porém Extrema se destacou em primeiro lugar no salto positivo, levando em conta os desligamentos registrados no mês.

Em razão dos bons números de julho, Extrema reassumiu o primeiro lugar no saldo de vagas criadas no ano, tendo gerado 1.789 novas vagas de emprego, ultrapassando por 26 vagas a mais que Varginha, município este que liderava no mês anterior. Nos últimos 12 meses, o resultado é ainda melhor, já que de agosto de 2021 a julho de 2022 a cidade acumulou 4.146 novas oportunidades de emprego.

Do ponto de vista estadual, Extrema também se destacou com esse resultado e ficou entre os 13 melhores do Estado de Minas Gerais, perdendo para Belo Horizonte, Nova Serrana, Montes Claros, Contagem e demais municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 264/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RESULTADO FINAL. O Município de Extrema, através do Prefeito Municipal, torna público o resultado final do Processo Administrativo nº 264/2022, Chamamento Público nº 004/2022, referente a CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, OBJETIVANDO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS ENTRE 06 E 12 ANOS DE IDADE. Levando em consideração a Ata do dia 19/08/2022, declaro selecionada a OSC Associação Recanto São Francisco, CNPJ: 41.779.372/0001-45, que obteve a pontuação total de 10,0 pontos. Fica designado o dia 31/08/2022 às 14h, a sessão pública para que a OSC selecionada apresente os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na cláusula 9 do edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no anexo V. Mais informações, através do e-mail: decol@extrema.mg.gov.br ou pelo telefone (035) 3435-4504, das 13h às 17h horas. Extrema, 26 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000317/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 000023/2022: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da fase de habilitação do Processo Licitatório nº 000317/2022 na modalidade Tomada de Preços nº 000023/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO HOSPITALAR NAS RECEPÇÕES DO PRONTO SOCORRO E PEDIATRIA E TODO O COMPLEXO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL PREFEITO JAHIR APARECIDO OLIVOTTI, após fase de abertura dos envelopes de habilitação constatou-se que a empresa VGR CONSTRUÇÕES EIRELI não atendeu o item 3.6.1.4.3, não encontramos atestado apresentado execução de PISO VINÍLICO e a empresa foi declarada inabilitada. Já a empresa C.Q. GUIMARÃES REVESTIMENTOS ME. foi inabilitada por não apresentar os documentos

exigidos nos itens 3.6.1.2.3, 3.6.1.2.4, 3.6.1.3.1 e 3.6.1.4 e todos os seus subitens. Tendo em vista que ambas foram inabilitadas a C.P.L. concedeu o prazo de 08 (oito) dias úteis para regularização e apresentação da documentação faltante, com base no Art. 48 § 3º da Lei Federal 8.666/93. Mais informações pelo e-mail decol@extrema.mg.gov.br. Extrema, 30 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022 - ATA DE ABERTURA HABILITAÇÃO - Às 14h do dia 31 de agosto de 2022, reuniu-se os membros da Comissão de Seleção, nomeada pelo Decreto nº 3.254 de 16 de outubro de 2017, alterada pelo Decreto nº 3.363 de 02 de maio de 2018, para sessão pública para apresentação dos documentos de habilitação, referente aos objetos acima especificados, onde constatamos que estava presente a OSC "Organização da Sociedade Civil" - Associação Recanto São Francisco, CNPJ: 41.779.372/0001-45, representada pelo Presidente, Sr. Edson Gomes da Silva, CPF: 168.608-81. Dando início aos trabalhos, o envelope foi rubricado pelo membro da Comissão de Seleção, em seguida o envelope foi aberto. Em seguida foi analisada a documentação da Associação Recanto São Francisco, CNPJ: 41.779.372/0001-45. Após análise constatou-se que a OSC atendeu todos os requisitos do item 9 do edital, bem como a declaração nos moldes do modelo previsto no ANEXO V, sendo declarada habilitada para a celebração da parceria. A Comissão de Seleção neste ato, cientes da documentação entregue, rubricaram todas as páginas e em seguida foi encerrada a sessão. A representante da OSC abriu mão quanto ao prazo para interposição de quaisquer recursos e contrarrazões (art. 18 e parágrafos do Decreto Municipal nº 3.137/2017), quanto ao resultado do julgamento da habilitação. Nada mais havendo, encerra-se esta, devidamente assinada, depois de lida e achada conforme, pela Comissão de Seleção composta pelos membros, Sr. Carlos Alexandre Morbidelli, Sr. Fernando César da Silva e Sr. Paulo Roberto da Silva Junior. Extrema, 31 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000343/2022

- **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000113/2022:** O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 12 de setembro de 2022, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, a habilitação para o Processo Licitatório nº 000343/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 000113/2022, objetivando o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM DE ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINOS, PARA O EVENTO "NATAL ENCANTADO 2022". Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 26 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000200/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000013/2022: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a retificação na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, do Processo Licitatório nº 000200/2022 na modalidade Concorrência Pública nº 000013/2022, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra em serviços de pavimentação, drenagem e terraplenagem, avenida de ligação da Avenida Nicolau Cesarino com Avenida Engenheiro João Gilli Neto. Fica mantida a sessão de abertura prevista para às 09h do dia 01 de setembro de 2022, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova. Mais informações do e-mail: decol@extrema.mg.gov.br. Extrema, 30 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - TERMO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2022 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 089/2022: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que revogou o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2022 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 089/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ANDAIMES FACHADEIROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA

(MÃO DE OBRA), PARA ATENDIMENTO A PERÍCIA JUDICIAL (PROCESSO JUDICIAL N.º 500265-68.2021.8.13.0251) QUE TRAMITA NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE EXTREMA, FÁBRICA DE CULTURA, EXTREMA-MG.. Mais informações, através do e-mail: compraspme@extrema.mg.gov.br. Extrema, 29 de agosto de 2022.

RESULTADO-LICITACAODESERTA-PROCESSO LICITATÓRIO Nº- 000330/2022 - PREGÃO PRESENCIAL nº000107/2022: O Município de Extrema, através do pregoeiro, torna público que o Processo Licitatório nº 000330/2022, Pregão Presencial nº 000107/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS E HEMODIALISE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO ficou DESERTO por não haver empresas interessadas em participar no certame. Mais informações, através do e-mail: licitacao@extrema.mg.gov.br. Extrema, 01 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - ATA DE CONVOCAÇÃO PARTICIPANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000222/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000075/2022: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público a convocação para comparecimento dos representantes das empresas ALFALAGOS LTDA, CIRURGICA UNIAO LTDA, J.A Comercio de Materiais Cirúrgicos Ltda., SOMA MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, e VALE COMERCIAL EIRELI para comparecer na sala de licitações situada a FARMÁCIA MUNICIPAL - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia", localizada na Avenida da Saudade, nº 170 - Centro - Extrema - MG, no dia 30/08/2021 às 09h para reabertura da apuração do lote 153 "COMPRESSA CIRURGICA 25 X 30 compressa cirurgica com 05 unidades tamanho aproximado de 25x30 cm, 100% algodão, estéril, com elemento radiopaco, pacote com 5 unidades, embalagem com dupla camada, compressa pré lavada, acabamento com costura nas extremidades. validade minima de 1ano" do processo licitatório nº 000222/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 000075/2022, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS

HOSPITALARES. Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 26 de agosto de 2022.

TERMO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO Nº 000299/2022 - CREDENCIAMENTO nº 000009/2022: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o credenciamento da empresa CHURY CARDIOLOGIA AVANÇADA LTDA ME no item 1 no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) dentro do Processo de nº 000299/2022, Credenciamento nº 000009/2022, cujo objetivo é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS MÉDICAS E DE CIRURGIÃO BUCOMAXILOFACIAL COM BASE NA TABELA REFERENCIADA, NA TABELA SUS E NOS CASOS DE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIAS DE BUCOMAXILOFACIAL EM PREÇOS DE MERCADO. Mais informações, através do e-mail: licitacao@extrema.mg.gov.br. Extrema, 25 de agosto de 2022.

TERMO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO Nº 000299/2022 - CREDENCIAMENTO nº 000009/2022: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o credenciamento da empresa DENTELLO E TAMBURUS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS SS LTDA ME no item 1 no valor total de R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais) dentro do Processo de nº 000299/2022, Credenciamento nº 000009/2022, cujo objetivo é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS MÉDICAS E DE CIRURGIÃO BUCOMAXILOFACIAL COM BASE NA TABELA REFERENCIADA, NA TABELA SUS E NOS CASOS DE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIAS DE BUCOMAXILOFACIAL EM PREÇOS DE MERCADO. Mais informações, através do e-mail: licitacao@extrema.mg.gov.br. Extrema, 25 de agosto de 2022.

TERMO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO Nº 000299/2022 - CREDENCIAMENTO nº 000009/2022: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o credenciamento da empresa R & K MORENO MEDICINA LTDA ME no item 1 no

valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dentro do Processo de nº 000299/2022, Credenciamento nº 000009/2022, cujo objetivo é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS MÉDICAS E DE CIRURGIÃO BUCOMAXILOFACIAL COM BASE NA TABELA REFERENCIADA, NA TABELA SUS E NOS CASOS DE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIAS DE BUCOMAXILOFACIAL EM PREÇOS DE MERCADO. Mais informações, através do e-mail: licitacao@extrema.mg.gov.br. Extrema, 24 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000337/2022 - CREDENCIAMENTO nº 000014/2022 - O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto nº 4.186 de 24 de fevereiro de 2022, comunica aos interessados a abertura de Credenciamento através do processo licitatório nº 000337/2022 - Credenciamento nº 000014/2022, a qual estará recebendo envelopes de documentação e proposta iniciando em 05 de setembro de 2022 das 09h às 17h e encerrando em 04 de setembro de 2023 às 17h, no Departamento de Controle e Avaliação de Fluxos telefone (035)3435-3201; situado à Avenida Nicolau Cesarino, 4.000 - Jardim Bela Vista, cidade de Extrema - MG, para fins de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE OFTALMOLOGIA CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL. Mais informações pelo endereço eletrônico <http://extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 26 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000348/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000116/2022: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 09 de setembro de 2022, na FARMÁCIA MUNICIPAL - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia" localizada a Av. da Saudade, nº 170 - Centro - Extrema - MG, a habilitação para o processo licitatório nº 000348/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 000116/2022, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UROLOGIA PARA EXECUÇÃO

DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 26 de agosto de 2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº- 000222/2022 - PREGÃO PRESENCIAL nº000075/2022:

O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000222/2022, Pregão Presencial nº 000075/2022, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS HOSPITALARES, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 30 de agosto de 2022, declaro e homologo vencedoras do presente processo licitatório as empresas ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 34, 108, 124, 125, 126, 148 e 211 no valor total de R\$ 392.701,60, ALFALAGOS LTDA nos lotes 24, 39, 42, 52, 67, 109, 154, 155, 213, 265, 290, 305, 306, 328, 330, 354, 355, 356, 357, 359 e 422 no valor total de R\$ 1.923.788,92, CIRURGICA UNIAO LTDA nos lotes 9, 31, 32, 33, 40, 49, 63, 66, 131, 132, 134, 135, 138, 140, 141, 145, 146, 147, 151, 160, 161, 168, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 189, 192, 198, 199, 209, 214, 215, 217, 218, 230, 234, 235, 239, 246, 255, 261, 262, 263, 266, 267, 268, 276, 277, 278, 287, 307, 308, 311, 312, 327, 332, 333, 350, 362, 393, 400, 401, 403, 406, 407, 413, 424, 429, 430 e 466 no valor total de R\$ 1.366.198,24, COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI nos lotes 193, 194, 195, 202 e 206 no valor total de R\$ 980.000,00, EXTREMA PAPER OFFICE LTDA nos lotes 2, 143, 162, 163, 279, 340, 341, 342 e 343 no valor total de R\$ 22.383,00, FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP nos lotes 29, 43, 44, 55, 117, 118, 119, 120, 273, 360 e 418 no valor total de R\$ 177.725,67, J.A Comercio de Materiais Cirúrgicos Ltda. nos lotes 11, 17, 18, 25, 26, 27, 46, 61, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 167, 169, 170, 171, 172, 224, 225, 227, 231, 236, 249, 258, 313, 314, 344, 388, 426, 434, 457, 459, 460, 461, 464 e 467 no valor total de R\$ 795.528,04, LEXPAPER COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA EPP nos lotes 334, 335, 336, 337, 338 e 339 no valor total de R\$ 152.000,00, MED CENTER COMERCIAL

LTDA nos lotes 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 28, 36, 37, 50, 51, 54, 68, 70, 71, 73, 74, 103, 105, 106, 107, 122, 133, 136, 152, 156, 166, 188, 196, 207, 208, 212, 229, 244, 245, 250, 252, 253, 254, 259, 275, 286, 288, 291, 292, 293, 294, 295, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 324, 325, 326, 331, 352, 353, 358, 377, 378, 380, 381, 382, 383, 384, 389, 390, 391, 414, 415, 416, 417, 419, 420 e 471 no valor total de R\$ 3.727.608,80, MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA ME nos lotes 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 41, 57, 58, 69, 72, 75, 76, 77, 87, 128, 129, 130, 157, 260, 272, 318, 320, 321, 322, 323, 431, 468, 472 e 473 no valor total de R\$ 332.876,50, MHEDICA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP nos lotes 309, 310, 315, 316 e 374 no valor total de R\$ 176.230,00, SOMA MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA nos lotes 10, 30, 35, 45, 47, 48, 53, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 101, 102, 104, 123, 137, 153, 165, 173, 174, 175, 190, 191, 197, 210, 219, 220, 240, 241, 242, 243, 251, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 289, 296, 329, 373, 375, 376, 379, 385, 386, 387, 392, 395, 397, 398, 399, 402, 404, 405, 408, 423, 425, 427, 428, 432, 433, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456 e 465 no valor total de R\$ 3.218.393,72, SUPRISOLDAS LTDA ME no lote 319 no valor total de R\$ 55.295,50e VALE COMERCIAL EIRELI nos lotes 38, 56, 59, 64, 65, 121, 139, 144, 149, 150, 158, 164, 184, 185, 186, 187, 201, 204, 216, 221, 222, 223, 228, 247, 248, 264, 269, 274, 317, 345, 346, 347, 348, 349, 394, 396, 421, 458, 462 e 463 no valor total de R\$ 1.048.714,44, totalizando R\$ 14.369.444,43(quatorze milhões trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos). Mais informações, através do e-mail: licitacao@extrema.mg.gov.br. Extrema, 30 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000345/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000114/2022:

O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 14h do dia 08 de setembro de 2022, na FARMÁCIA MUNICIPAL - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia" localizada a Av. da Saudade,

nº 170 - Centro - Extrema - MG, a habilitação para o processo licitatório nº 000345/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 000114/2022, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLATAFORMAS PARA FUNDO DAS PISCINAS DO COMPLEXO AQUÁTICO. Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 26 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000341/2022 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 000134/2022:

O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24, inciso XVII da Lei 8.666/93 a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A REVISÃO DE 600 HORAS, DO VEÍCULO TRATOR - LS TRACTOR U80 CÓDIGO 248, LOCADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, por tanto, pagará à empresa ASAP COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.716.823/0002-06, o valor total de R\$ 4.917,70 (quatro mil novecentos e dezessete reais e setenta centavos). Mais informações, através do e-mail: compraslicit2@extrema.mg.gov.br. Extrema, 23 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000344/2022 - DISPENSA Nº 000136/2022:

O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24, inciso X da lei 8.666/93 a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O SETOR DE SERRALHERIA E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, com 400,00m² de área e de propriedade do Sr. PEDRO MORBIDELLI JUNIOR, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 016.017.156-33, pelo valor mensal de R\$ 3.000 (três mil reais), totalizando no período de 12 (doze) meses o montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Mais informações, através do e-mail: compraslicit2@extrema.mg.gov.br. Extrema, 25 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000347/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000115/2022:

O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 08 de setembro de 2022, na FARMÁCIA MUNICIPAL - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia" localizada a Av. da Saudade, nº 170 - Centro - Extrema - MG, a habilitação para o processo licitatório nº 000347/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 000115/2022, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO INSTALADAS. Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 26 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 346/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2022:

O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 09h do dia 26 de setembro de 2022, na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (CASARÃO DE MINAS), localizada na Rodovia Fernão Dias, KM 942 - Bairro Tenentes - Extrema - MG (Referência: Acesso ao Posto Pururuca), a habilitação para o processo licitatório nº 346/2022 na modalidade Tomada de Preços nº 025/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA ADEQUAÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL "PREFEITO JAHIR APARECIDO OLIVOTTI". Mais informações pelo endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 31 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 349/2022 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 137/2022:

O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE ESTRUTURA COMPLETA DE RETAGUARDA PARA REALIZAÇÃO DE PRÉ-NATAL E PARTOS AS GESTANTES E

AOS RECÉM NASCIDOS DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, por tanto, pagará à empresa IRM DO SR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA MIS BRAGANÇA PAULISTA CNPJ nº 45.615.309/0001-24, o valor total de R\$ 675.774,37 (seiscentos e setenta e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos). Mais informações, através do e-mail: compraspme@extrema.mg.gov.br. Extrema, 29 de agosto de 2022.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 18.677.591/0001-00, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº. 1.624, Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta", Bairro da Ponte Nova, Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.640-000, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, vem através deste edital NOTIFICAR o Sr. JEFFERSON HENRIQUE CASSALHO DE MORAES, em virtude das infrutíferas tentativas de localizá-lo por meio de notificação, via Correio, realizadas por este Município, presumindo-se que o citado munícipe se encontra em local ignorado, incerto e não sabido, para que em 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente edital, compareça à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com a finalidade de dirimir as questões relacionadas ao parcelamento irregular de solo, no loteamento localizado na Estrada das Siriemas, no Bairro das Furnas, neste Município.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA

Autorização Ambiental Simplificada

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, através de seu Presidente, torna pública a concessão de Autorização Ambiental Simplificada (AAS) para o seguinte empreendimento:

1) AAS nº 014/2022 – Processo nº 004/2020/002/2022 – Rio Branco Comércio e Indústria de Papéis Ltda., CNPJ

nº 50.596.790/0009-45 – Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral (DN CODEMA 021/2021). CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, EM 19/08/2022. VALIDADE: ATÉ 19/08/2028.

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA torna público o arquivamento e/ou encerramento dos seguintes processos administrativos de licenciamento ambiental:

1) Arquivamento – 03/08/2022 – Processo nº 053/2018/003/2020 – Pamdir Participações Eireli – CNPJ: 11.364.085/0001-03 – Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais (DN CODEMA 001/2006 – Atualmente revogada pela DN CODEMA 021/2021) – Classe 1 – Motivo: não atendimento à notificação de reorientação de processo, regularização de intervenção ambiental e solicitação de informações complementares.

DECISÃO EM GRAU DE RECURSO HIERÁRQUICO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE EXTREMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

CONTRATADA: UNICOPA ENERGIA S.A.

DECISÃO EM GRAU DE RECURSO HIERÁRQUICO

Trata-se do recurso administrativo ofertado pela empresa "Unicoba Energia S.A.", ao argumento da nulidade da multa aplicada sob os seguintes aspectos:

- a) que o retardado da execução do contrato decorreu por ato da própria Prefeitura, que determinou o início somente em 06/12/2021;
- b) que não foram consideradas as divergências entre as informações apresentadas para a

execução do contrato e a realidade das vias municipais;

c) que a multa arbitrada não considera o cenário mundial, ignorando a situação do fornecimento de matérias primas;

d) que a multa foi arbitrada em percentual acima do previsto no edital;

e) que não observou a gradação das penalidades previstas no edital;

f) que a penalidade viola a legalidade e vinculação ao edital/contrato.

Conforme documento de fl. 133 dos autos, o prazo recursal transcorreu in albis. Ainda, a peça recursal não possui assinatura digital, mas digitalizada, o que não é aceito no ordenamento jurídico.

Contudo, de modo a garantir o contraditório e a mais ampla defesa, entendo por bem receber o recurso administrativo.

· Em relação ao tópico “a”, alega que a ordem de serviço foi emitida com atraso de quarenta (40) dias, o que deveria ser considerado em relação ao prazo final da obrigação, estendendo-o até 06 de junho de 2022.

Ocorre que, mesmo considerando referido prazo, o contrato não foi fielmente executado, o que basta para se caracterizar a infração contratual.

Registre-se, que referido atraso da ordem de serviço ocorreu em razão do histórico de atraso ao longo a implementação do projeto intitulado de “telegestão”, iniciado no ano de 2017, visando o controle adequado e eficaz de iluminação pública, realizando nestes quatro anos a substituição de mais de quatro mil lâmpadas de vapor de sódio, a custo em torno de R\$ 5.700.008,10 (cinco milhões, setecentos mil e oito reais e dez centavos).

Destaque-se que, que na primeira fase do projeto, ocorreram atrasos e diversos problemas de ordem operacional e gestão, de responsabilidade exclusiva da contratada, exigindo, assim, neste novo processo licitatório nº 302/2020, na qual também se sagrou vencedora a empresa, medidas preventivas, de modo a buscar evitar novos transtornos, determinando que a empresa apresentasse

“plano de trabalho”, o qual foi entregue em 26 de novembro, já com um mês de atraso.

Quanto à inexecução assim diz a Lei nº 8.666/93:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;”

· Já em relação ao tópico “b”, de que não foram considerada as divergências entre as informações apresentadas para a execução do contrato e a realidade das vias municipais, a desídia da empresa não pode servir de alicerce para sua defesa, visto que a esta caberia fazer visita técnica, apresentar esclarecimentos quanto ao edital e seus anexos e até mesmo impugnar seus termos, de modo a esclarecer e finalizar todas as eventuais e supostas divergências entre os estudos técnicos anexados ao edital e a situação concreta e real vivenciada na execução do contrato.

Diante da inequívoca ciência da licitante contratada, aqui recorrente, quanto às características dos serviços, da necessidade de visita técnica ou a aceitação dos termos do edital por sua conta e risco, inviável a alegação posterior de situações experienciadas quando da execução do serviço, não sendo dado a ninguém beneficiar-se da própria torpeza (“nemo auditur propriam turpitudinem allegans”).

Ademais, o aditivo quantitativo de dez por cento (10%) não teve qualquer margem de elasticidade do prazo, não podendo, assim, a recorrente alegar qualquer situação supletiva ideológica de aumento automático do prazo de finalização do serviço, até porque deve se respeitar a estrita legalidade, conforme alegado pela própria empresa em seu recurso.

Não pode a recorrente alegar que não houve atraso, pois ela própria reconhece que houve.

A existência, ao longo dos anos, de outros contratos com a Prefeitura Municipal de Extrema, sua condição de empregadora e geradora de renda não exime a responsabilidade e a obrigação contratual, não servindo de atenuante ao caso.

• Quanto ao tópico “c”, a recorrente argumenta que a multa arbitrada não considera o cenário mundial, ignorando a situação do fornecimento de matérias primas, contudo, o ente público municipal não pode ficar a mercê de referido argumento, posto que a licitação foi lançada durante o período pandêmico, sendo que a sessão de licitação ocorreu em data de 03 de novembro de 2020, conforme previsto no edital e, portanto, a contratada já tinha ciência de toda a situação sanitária no mundo, aceitando todas as condições do edital.

Deste modo, não pode a contratada alegar uma situação incerta, já que não havia mais nada de extraordinário, pelo contrário, todos os efeitos da pandemia já eram de seu conhecimento.

Caberia a recorrente, ciente de todas as dificuldades que poderia enfrentar ao longo dos anos de 2021 e 2022, se preparar para os serviços que optou se responsabilizar, estocando toda a matéria prima ou produtos necessários para o fiel cumprimento do contrato.

Ademais, ciente de que conseguiria executar o contrato, deveria não ter participado do certame público, não podendo o Município ficar ao talante e vontade da contratada.

Para que haja caracterização de descumprimento contratual passível de aplicação de sanção, é necessário que a contratada tenha, minimamente, agido com culpa, ou seja, com negligência, imprudência ou imperícia. E não há dúvidas quanto a isso.

Conquanto a contratada tenha o intuito de justificar seus atrasos e desídia, a análise do caso fático traz a lume os motivos que obstam tal “absolvição”, com o provimento do recurso, já que é fato confessado que houve atraso e, ademais, o atraso da ordem de serviço, é originário do próprio histórico da recorrente em

não cumprir o cronograma físico-financeiro, que exigiu que a mesma fosse notificada para apresentar seu plano de trabalho, o qual também não foi cumprido.

É cediço que todos aqueles que optam por participar de licitações devem observar os preceitos que regem esse tipo de procedimento administrativo. Dentre eles, destacam-se as cautelas necessárias quanto à confiabilidade dos serviços ou obras e preços ofertados nas propostas – e ratificados após a adjudicação dos itens ao vencedor – bem como a certeza de que conseguirá executar fielmente o contrato, em evidente cumprimento às obrigações pactuadas.

As consequências da inobservância dos cuidados acima especificados, como ocorreram no presente caso, frustra a efetividade de todo o procedimento licitatório, desperdiçando inúmeros recursos públicos (pessoal, material e financeiro) em um processo que não alcança a finalidade perseguida.

• Analisando o tópico “d”, em que se alega que a multa foi arbitrada em percentual acima do previsto no edital, o mesmo deve ser acatado, visto que o edital do processo licitatório 302/2020, pregão presencial 118/2020, em seu item 16.2 “b” prevê o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, assim como o Termo de Referência em seu item 6.1.

Deste modo, necessária a readequação do percentual da multa imposta, observando e acatando os fundamentos da decisão já prolatada, visto que o atraso da ordem de serviço decorreu do histórico de desídia da própria recorrente, visto que desde 2017, quando da implementação do projeto intitulado de “telegestão”, a recorrente não vem cumprindo os prazos, ocorrendo diversos atrasos e diversos problemas de ordem operacional e gestão, de responsabilidade exclusiva da contratada.; sendo que neste novo processo licitatório nº 302/2020, na qual também se sagrou vencedora a empresa, foram adotadas medidas preventivas, de modo a buscar evitar novos transtornos, exigindo que a empresa apresentasse “plano de trabalho”, o qual foi

entregue em 26 de novembro, já com um mês de atraso.

Chegou-se ao absurdo de pedir que a contratada, aqui recorrente, apresentasse seu plano de trabalho, excluindo o cronograma físico-financeiro do município, o qual foi apresentado com atraso e também descumprido; ou seja, a recorrente descumpriu o que ela mesma propôs.

Assim, em respeito ao princípio da legalidade, se mostra obrigatória a decotação da multa imposta, adequando-a ao edital e reduzindo-a para dez por cento (10%) do valor total do contrato.

• Quanto ao tópico “e”, no qual se argumenta que não observou a gradação das penalidades previstas no edital, conforme bem dito na decisão administrativa combatida pela recorrente, a lei de Licitações contempla um rol taxativo das penalidades aplicáveis aos contratados que violarem as obrigações assumidas perante a Administração Pública.

Vejamos:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Ademais, é evidente a existência de uma gradação entre as penalidades previstas na lei de Licitações, contudo, isto não quer dizer que

não possam ser aplicadas cumulativamente. E assim é o que prevê o §2º do artigo 87 da Lei 8.666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
(...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

Dessa forma, diante do longo lapso de atraso, enfim a recalcitrância da empresa, a imposição de multa pecuniária encontra-se num patamar justo, razoável e proporcional, inclusive em relação ao valor do contrato, o qual é vultuoso. E mais, a aplicação em patamar inferior ao estabelecido, assim como a não aplicação da outra penalidade, ou seja, a multa na forma isolada, não alcançaria as finalidades da sanção, inerentes à sua própria natureza, quais sejam: a repreensão pela violação das normas, a reparação dos danos causados e a dissuasão da prática de condutas semelhantes.

Conforme postulado por Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

“o postulado da proporcionalidade é importante, sobretudo, no controle dos atos sancionatórios, especialmente nos atos de polícia administrativa. Com efeito, a intensidade e a extensão do ato sancionatório deve corresponder, deve guardar relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa.” (ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 20ª edição. São Paulo: Editora Método, 2012, p. 205)

• No que se refere ao tópico “f”, sob o argumento de que a penalidade viola a legalidade e vinculação ao edital/contrato, tal já se encontra inserido na idéia e escopo do tópico “d”, em que se acatou a alegação, reduzindo o percentual de 15% para 10%, respeitando, assim, os princípios

da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, de modo a garantir a ampla defesa e contraditório, recebo o recurso administrativo, para em seu mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO tão somente para reduzir o percentual da multa imposta de quinze por cento (15%) para dez por cento (10%), mantendo-se, por outro lado, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Extrema (MG), pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 87, III e §2º, da Lei nº 8.666/93, adequando-se ao edital e termo de referência, respeitando, portanto, a legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Intime-se a contratada da decisão através de e-mail e carta com aviso de recebimento, além da publicação da presente decisão na imprensa oficial do Município; bem como a intime para pagamento do débito, sob pena de inscrição em dívida ativa e incidência dos encargos legais.

Inicie-se o prazo da contagem do tempo de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Extrema, pelo prazo de um ano, a contar da publicação do Diário Oficial do Município, dando-se ciência aos demais setores, em especial ao Setor de Licitações e Contratos.

Publique-se, cumpra-se.

Extrema, 1º de setembro de 2022.

João Batista da Silva
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO 02/2022

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA.



17ª RPM / 59º BPM

TERMO ADITIVO Nº 02/2022 AO CONVÊNIO Nº 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E O MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do 59º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, entidade de direito público, situado na Avenida Higino Saes Peres, 27, Ponte Nova, Extrema/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo Tenente Coronel PM Paulo Renato Sundfeld da Gama, portador do CPF nº 258.612.408-17 e Carteira de Identidade nº MG 11.655.035, Comandante do 59º Batalhão da Polícia Militar, conforme delegação contida no art. 1º, inciso V e § único do Decreto estadual nº 36.885, de 23Mai1995, e subdelegação contida no art. 7º da Resolução nº 4234, de 11Dez2012, doravante denominado **PMMG**, e o Município de Extrema/MG, por intermédio da Prefeitura, entidade de direito público, situada na Avenida Waldemar Gomes Pinto, 1624, Ponte Nova, Extrema/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito João Batista da Silva, portador do CPF nº 871.274.406-97 e Carteira de Identidade nº MG 5.390.421, doravante denominado **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21Jun93 e suas modificações, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

- 1.1 Considerando a necessidade de manutenção da cooperação mútua na execução do policiamento ostensivo na área de Extrema/MG.
- 1.2 Considerando que o objeto do convênio tem natureza de cunho continuado e abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, descritas no item 1.1.
- 1.3 Do exposto, as partes resolvem firmar o presente Termo Aditivo com a finalidade de prorrogação do prazo de vigência do Convênio celebrado entre a PMMG e o MUNICÍPIO, conforme previsão contida na cláusula sexta do instrumento original.

Luiz Paulo Moreira
Assessor Jurídico
OAB/MG 60026

- 1.4 Fica prorrogada a vigência do convênio para mais 12 (doze) meses, a partir de 01Set2022, conforme previsão contida no art. 57, § 4º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor

- 2.1 Os valores permanecerão inalterados, ficando conforme estabelecido no Convênio original, bem como Termo Aditivo nº 01/2020.
- 2.2 O Plano de aplicação bem como o cronograma de repasse de valores permanece conforme o estabelecido no Termo Aditivo nº 01/2020, publicado na Imprensa Oficial em 26Mar2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da ratificação

- 3.1 Ratificam-se as demais cláusulas do Convênio.
- 3.2 Por estarem de pleno acordo, os representantes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Extrema, 26 de agosto de 2022.

João Batista da Silva
Prefeito Municipal

Paulo Renato Sundfeld da Gama, Ten Cel PM
Comandante do 59º BPM

TESTEMUNHAS

Vanuir Pereira – 1º Sgt PM
CPF nº 651.259.676-53

Amarildo de Oliveira Borges – Secretaria de Governo
CPF nº 505.777.196-53

Luiz Paulo Moreira
Assessor Jurídico
OAB/MG 60026